

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE: Sr. EDER DA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, motorista, portador do R.G.: 7244720 SSPMG e CPF: 968.922.346-15 residente e domiciliado à Rua Carino Saraiva Moreira, 184 - Ingá Betim/MG 32604-562. E de outro lado como ARRENDATÁRIA Sr. BRUNO SILVA COSTA, brasileiro, motorista, portador do R.G.: 13273639 SSPMG e CPF nº: 087.630.426-90, residente e domiciliado à Rua Olga Assunção, 703 AP101 - Novo Horizonte, Betim/MG 32606-116. ajustam e contratam por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ARRENDANTE é proprietário do veículo:

FIAT DUCATO MAXICARGO

PLACA: FYQ5G45

RENAVAM: 01048150884

ANO/MOD: 2015/2015

MARCA/MODELO: FIAT / DUCATO MAXICARGO

CHASSI: 93W245G3RF2150536

CLÁUSULA SEGUNDA: O ARRENDANTE, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo(s) descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de Arrendamento é intermediado, com início em (FEVEREIRO/2025), sendo que na eventual venda do(s) veículo pela ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUARTA: O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue a Arrendatária devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar complemente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA QUINTA: O valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). E 36 Parcelas com valor de R\$3.746,10 (TRES MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), com vencimento em 19/Mês.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia por escrito do Arrendante.

CLÁUSULA SÉTIMA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito às leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA OITAVA: Fica definido como período de vigência deste contrato um prazo de 3 anos, tendo seu término previsto para 19 de dezembro de 2027.

Betim, 01 de fevereiro de 2025.



Eder da Costa Junior

EDER DA COSTA JUNIOR



Bruno Silva Costa

BRUNO SILVA COSTA

1º OFÍCIO DE NOTAS

PODER JUDICIÁRIO - JMS - CORRÊBOMM - SEMINÁRIO DE JUSTIÇA

Tabelionato 1º Ofício de Notas de Betim - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de:
[3]9838af1] - EDER DA COSTA JUNIOR
[3]9c0630] - BRUNO SILVA COSTA
em testemunho da verdade. Betim, 12/02/2025
SELO DE CONSUL.TA: IPTO0634
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1297.4161.2342.0375

Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por GABRIELE HENRIQUES DE ALMEIDA -
ESCREVENTE JURAMENTADA
Emol.: R\$ 16,34 - T.F.J.: R\$ 6,08 - ISSQN: R\$0,36 - Valor final: R\$21,80
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.jmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADH46461